CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL

BELÉM – PARÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 40

MENSAGEM

Aproximem-se de Deus, e ele se aproximará de vocês! Pecadores, limpem as mãos, e vocês, que têm a mente dividida, purifiquem o coração. "Tiago 4: 8".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 19839 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ORDEM DE SERVIÇO N° 001/2020

Aprovo a Ordem de Serviço nº 001/2020 - DEI, da Palestra de Atendimento Pré Hospitalar – Rebelo Indústria, Comércio e Navegação LTDA que tem como o objetivo Orientar e instruir os funcionários da Rebelo Indústria, Comércio e Navegação LTDA, sobre os procedimentos básicos de primeiros socorros.

Fonte: Protocolo nº 97081/2020 e Nota nº 19928/2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 19928 - QCG-DEI)

2 - PORTARIA Nº 053 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre atos administrativos do processo de seleção, contratação e pagamento de docentes/instrutores/monitores no âmbito do CBMPA.

O Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, c/c o art.10 da Lei nº 5731 de 15 de dezembro de 1992 e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os processos específicos, bem como ações norteadoras aos setores envolvidos, aos Comandantes das Unidades Acadêmicas e aos coordenadores de curso, quanto aos procedimentos a serem adotados durante o processo seleção, contratação e pagamento dos docentes dos cursos e estágios do CBMPA;

CONSIDERANDO o previsto no art. 8º, I a X, c/c o § 1º, alíneas de “a” a “e” do art. 10 da Resolução nº 001/2016-CIGESP, 07 de julho de 2016, bem como o disposto no art. 4º da resolução nº 149/2015-CONSUP, de 14 de agosto de 2015 e ainda a Resolução nº 322/2019-CONSUP, de 22 de maio de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente quanto aos princípios da legalidade, publicidade e da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar e sistematizar as ações necessárias para o processo de seleção, contratação e pagamento dos professores e/ou instrutores dos cursos de carreira, cursos de especialização bombeiro militar e estágio bombeiro militar do CBMPA.

Art. 2º Os comandantes das Unidades Acadêmicas, Academia de Bombeiro Militar e Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização, serão denominados “Coordenador Geral” dos cursos realizados na sua área de abrangência.

Art. 3º Nos Polos de Ensino a Coordenação Geral será exercida pelo Comandante da Unidade Bombeiro Militar que o polo integra.

§1º Os Polos de ensino, quando em funcionamento, serão uma extensão das Unidades Acadêmicas com a competência de executar e acompanhar as atividades de formação e especialização no interior do Estado.

§2º Nos Polos de ensino poderão ser executados os cursos de carreira de praças, além de outras capacitações relacionadas às áreas de especialização bombeiro militar.

Art. 4º Os cursos de especialização bombeiro militar e os estágios bombeiro militar serão coordenados por militares nomeados pela Diretoria de Ensino e Instrução, preferencialmente especializados na área do curso em questão.

Parágrafo único. Os cursos de especialização bombeiro militar serão vinculados ao CFAE, ABM ou Unidade Bombeiro Militar em toda sua tramitação

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º Os Comandantes das Unidades Acadêmicas, Coordenadores dos Polos de Formação e Coordenadores de cursos/estágios de especialização bombeiro militar, dentre a disponibilidade e considerando a malha curricular dos cursos, deverão relacionar em ata, preferencialmente 02 (dois) professores e/ou instrutores e monitores (no caso de cursos/estágios operacionais) cadastrados no Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará (IESP), com suas respectivas titulações para cada disciplina do curso, dos quais serão credenciados os mais qualificados;

§1º Caso o professor e/ou instrutor e monitor não possua cadastro no IESP, o coordenador do curso, deverá orientá-lo a providenciar seu cadastro junto ao IESP, conforme o parágrafo único do art. 8º da resolução 001/2016 – CIGESP;

§2º o cadastro regular no IESP é condição indispensável para fins de seleção para ministrar aula nos cursos no âmbito do CBMPA;

§3º Cada professor e/ou instrutor poderá ser indicado para ministrar aulas em no máximo 03 (três) disciplinas no mesmo curso, e se for

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/03/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DA0D1111D2 e número de controle 917 , ou escaneando o QRcode ao lado.

servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, este ficará condicionado ao limite de 180 (cento e oitenta) horas-aula anual, de acordo com o que aduz os art. 6º e 7º, da resolução nº 001/2016 – CIGESP;

Art. 6º O Diretor de Ensino e Instrução constituirá comissão deliberativa, com a finalidade de apreciar e homologar as atas encaminhadas pelos Comandantes das Unidades Acadêmicas, Coordenadores dos Pólos de Formação e Coordenadores de Cursos/estágios de especialização bombeiro militar, nomeados contendo o rol de professores e/ou instrutores e monitores indicados, para fins de homologação da ata.

Parágrafo único. A comissão deliberativa da Diretoria de Ensino e Instrução, presidida por seu Diretor, será composta por Oficiais QOBM, ocupantes das seguintes funções:

I – Diretor de Ensino e Instrução - Presidente;

II – Subdiretor de Ensino e Instrução - Membro;

III – Comandante da ABM - Membro;

IV – Comandante do CFAE - Membro.

V- Coordenador de cursos/estágio de especialização bombeiro militar.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º Definido o professor e/ou instrutor pela comissão deliberativa, este firmará contrato de prestação de serviço com o CBMPA, representado pelo Comandante Geral do CBMPA, de acordo com o Anexo I desta instrução normativa.

§1º O contrato de prestação de serviço deverá estar acompanhado do termo de compromisso e declarações, conforme §1º do art. 10º, da Resolução nº 001/2016-CIGESP.

I – se for professor e/ou instrutor militar da ativa ou da inatividade, constará em anexo os termos de compromisso e declarações no que couber, assim definidos:

a) termo de compromisso de reposição de horas, quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente, conforme "anexo II" da Resolução nº 149/2015-CONSUP;

b) declaração de férias, quando se tratar de docente/monitor que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias, conforme "anexo III" da Resolução nº 149/2015CONSUP;

c) declaração de inatividade, quando se tratar de docente/monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas, conforme "anexo IV" da Resolução nº 149/2015-CONSUP;

d) declaração de responsabilidade pelo deslocamento, nos casos em que o docente/monitor assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica, conforme letra "e", do § 1º do art. 10 da Resolução nº 001/2016 – CIGESP;

II – se for professor e/ou instrutor civil, seguirá junto ao contrato apenas a declaração de ausência de vínculo de trabalho ou emprego com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme modelo "anexo V" da Resolução nº 149/2015-CONSUP.

Art. 8º O processo de contratação dos docentes para os cursos de carreira e cursos/estágios de especialização bombeiro militar, consistirá de diversas etapas, envolvendo a competência de órgãos desta Corporação, conforme artigos seguintes.

Art. 9º Compete aos Comandantes das Unidades Acadêmicas:

I – Relacionar em ata, preferencialmente 02 (dois) professores e/ou instrutores e monitores (no caso de cursos de especialização bombeiro militar) cadastrados no Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará (IESP), com suas respectivas titulações para cada disciplina do curso, dos quais serão credenciados os mais qualificados;

II- de acordo com a deliberação da comissão prevista no art. 6º, solicitar via ofício a contratação para o curso, de instrutores/docentes/monitores ao DEI, fazendo juntada dos seguintes documentos: projeto político pedagógico, resolução do IESP publicada em DOE no caso dos cursos de carreira ou portaria de autorização de curso no caso de especialização e estágio bombeiro militar, e minutas dos documentos referente ao instrutor, conforme descrito na letra "m" do item 1.3 (pessoa física) da Instrução Normativa nº 001/2013 – AGE;

III- após publicação do termo de inexigibilidade, confeccionar os contratos em 03 vias (DAL, docente/instrutor/monitor e Unidade Acadêmica), coletar assinatura dos professores e/ou instrutores, e anexar os documentos conforme relacionados a seguir:

a) Termo de Compromisso assinado e autorizado pela sua chefia imediata, quando se tratar de servidor público e/ou militar, conforme Anexo II, da Resolução 149/2015-CONSUP 03 (três) vias;

b) Declaração de Disponibilidade em 03 (três) vias;

c) Justificativa Pedagógica para contratação professor/instrutor/monitor em 03 (três) vias;

d) Declaração de Compensação de horas 03 (três) vias;

e) Diplomas/certificados da titulação/formação do professor/instrutor/monitor em apenas 01 (uma) via.

IV- remeter à Diretoria de Ensino e Instrução, os contratos dos docentes/instrutores/monitores após assinados e seus anexos, a fim de que sejam analisados e enviados para a Diretoria de Apoio Logístico-DAL;

V- arquivar a 2ª (segunda) via do contrato e remeter a 3ª (terceira) via ao professor e/ou instrutor contratado.

Parágrafo único. No caso dos cursos/estágios de especialização BM, fora da sede as ações acima citadas deverão ser realizadas pelos Coordenadores dos Pólos.

Art. 10 Compete à Diretoria de Ensino e Instrução – DEI:

I – Consultar a Diretoria de Finanças, mediante expediente, acerca da dotação orçamentária, relacionando a previsão orçamentária do projeto de curso, anexar documentos de solicitação do requerente;

II– Constituir comissão deliberativa conforme art. 6º desta norma para apreciar a indicação dos docentes/instrutores/monitores relacionados em ata e homologar através de Publicação em BG;

III – Após aprovação do projeto de curso, remeter à CPL ofício solicitando que informe a modalidade de contratação, com seus anexos: processo de ensino contendo documento provocador de realização do curso (demanda), dotação orçamentária expedida pela DF, projeto pedagógico do curso aprovado, resolução do Consup ou portaria de aprovação do curso CBMPA;

IV- analisar os contratos assinados conforme preceitua a Lei n° 8.666/93 (Cláusulas Obrigatórias) pelos docentes/instrutores/monitores;

V- após análise dos contratos assinados tramitar para DAL juntamente com os documentos que compõe o processo de ensino;

VI – encaminhar para as Unidades Acadêmicas contratos devolvidos pela DAL.

Art. 11. Compete à Diretoria de Apoio Logístico- DAL:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/03/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DA0D1111D2 e número de controle 917 , ou escaneando o QRcode ao lado.

I – orientar as Unidades Acadêmicas/coordenadores de pólo a formalizar o contrato em 03 (três) vias conforme art 9º desta norma;

II – coletar a assinatura do Comandante Geral da CBMPA nos contratos já assinados pelos docentes.

III - publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, inserir no processo de ensino o extrato.

IV – nomear os fiscais de contrato;

V – manter arquivada uma via do contrato e as demais tramitar para a DEI.

Art. 12. Compete à Comissão Permanente de Licitação - CPL:

I – Analisar preliminarmente o processo, confeccionar minuta de termo de inexigibilidade e juntar as portarias relativas à CPL;

II – conferir os documentos de habilitação do(s) pretenso(s) contratado(s), bem como os Termos de compromissos;

III – remeter o processo à Comissão de Justiça do CBMPA para parecer jurídico;

IV - Coletar o Termo de Ratificação do processo exarada pelo Comandante Geral do CBMPA junto com o Termo de Inexigibilidade assinado e enviar os referidos Termos para publicação no Diário Oficial do Estado;

V – Remeter o processo de contratação à DAL;

Art. 13. Compete à Comissão de Justiça do CBMPA emitir parecer jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e remeter à Comissão Permanente de Licitação para andamento do processo licitatório.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Art. 14. Os processos de pagamento dos docentes/instrutores/monitores dos cursos realizados no âmbito do CBMPA perpassarão por diversas etapas e envolverão a competência de órgãos desta Corporação, conforme artigos seguintes:

Art. 15. Compete aos Comandantes das Unidades Acadêmicas, coordenadores de curso ou Comandantes de Pólos de Ensino:

I- confeccionar planilha de execução de hora-aula;

II- motivar por intermédio de ofício do pedido de realização de despesa – PRD;

III- providenciar junto aos docentes/instrutores ou monitores os documentos referentes à compensação de serviços (escala de serviço extraordinário não remunerado, declaração do Comandante ou Chefe imediato de que o servidor público ou militar estadual exerceu jornada de trabalho extraordinária compensatória);

IV- Remeter todas as documentações acima para DEI;

Art. 16. Compete à DEI fazer juntada dos documentos enviados pelos Comandantes das Unidades Acadêmicas, coordenadores de cursos e Pólos de Ensino assiná-los quando for o caso e remeter para DF;

Art. 17. Compete à DF:

I – antes do pagamento remeter a Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI todo o processo para análise de conformidade;

II- complementar PRD;

III- gerar empenho para realização da execução financeira;

IV - realizar o pagamento em conta corrente de pessoa física e individual no Banpará, conforme o Decreto nº 877/2008, recolhendo as deduções fiscais e as devidas providências quanto à cédula C do professor e/ou instrutor;

V- Encaminhar o processo liquidado para a CPCI.

Art. 18. Compete a DAL providenciar a confecção do PRD conforme modelo específico do SIMAS.

Art. 19. Compete à CPCI:

I – realizar análise de conformidades diárias no sistema AUDICON conforme relatório do IMPCONFORM;

II – orientar a DF para execução de pagamento e retenção de impostos;

III- encaminhar o processo para DAL para gerar PRD.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos em colegiado pela DEI, DF, CPL e COJ.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

Anexo I- Modelos de Documentos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2020

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.847.236/0001-80, com sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu titular Comandante-Geral, Exmº. Sr. CEL QOBM **HAYMAN** APOLO GOMES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e com RG nº X.XXX.XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o docente XXXXXXXXXXX, Especialista em Direito Público, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, RG nº XXXXX, PIS/PASEP nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXX, Ed. XXXXXXX**,** Quadra XXXXX nº XXXX, Apt. XXXX, Bairro XXX, Belém-PA, doravante denominado CONTRATADO.

OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao Curso de APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS – CAS/2020 a disciplina XXXXXXXXXX que terá como **carga Horária XX (XXXXX) horas aulas.**

VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de **XX de XXXX a XX de XXXX de 2020,** contados a partir da data da assinatura.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 2.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ **70,00 (setenta reais)** por hora-aula executada, totalizando **R$ XXXX (XXXXX reais)**, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/03/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DA0D1111D2 e número de controle 917 , ou escaneando o QRcode ao lado.

tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas aulas efetivamente prestadas.

3.3 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.4 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666 de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/ PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzida pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.7 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.8 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome do CONTRATADO, na conta **corrente nº XXXXX-X, Agência nº. XXX do Banco do Estado do Pará (037).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito através da Unidade Orçamentária 31101, Funcional Programática 06.128.1425.6335, Natureza de Despesas 339036 e 339047, no elemento de despesa 36 e 47, Fonte 0101 do orçamento da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip chart e quadro-branco;

5.1.4 Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;

5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de freqüência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;

5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;

5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;

5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;

5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulada para cada curso.

5.2 DO CONTRATADO

5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;

5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;

5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 6.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;

5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;

5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefones que faça auto-referência;

5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;

5.2.7 Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 6.1.3 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;

5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;

5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;

5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.

5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante do presente INSTRUMENTO.

DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quinta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horária contratada.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/03/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DA0D1111D2 e número de controle 917 , ou escaneando o QRcode ao lado.

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;

c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

9.2 O presente Contrato é orientado por meio da **Recomendação nº 01/2017 – GGCS**, do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará.**

DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém - PA, _____ de _____ de _____.

_____

Órgão Executor - CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXX – CONTRATADO

Testemunhas:

_____

Nome: RG e CPF:

_____

Nome: RG e CPF:

TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATANTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, com Sede à Av. Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém, Pará, neste ato representado por seu titular, Comandante-Geral, Exmº. Sr. CEL QOBM **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, inscrito no **CPF** sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e com **RG** nº X.XXX.XXX e, de outro lado, servidor (a) público estadual, o docente CAP BM XXXXXXXX, ocupante do cargo de provimento de Coordenador de Segurança Corporativa, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, neste ato representado pelo seu Comandante CEL BM **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA** resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que se regerá mediante as seguintes condições:

O (a) servidor (a) público acima qualificado está autorizado pelo representante legal do órgão ao qual está vinculado a ministrar a disciplina **XXXXX** junto ao órgão executor, com **carga horária de XX (XXXXX) horas aulas.**

Caso o horário do curso coincida com o horário de expediente a que está obrigado no órgão a que se vincula, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinado a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer.

2.1. O controle e a fiscalização do regime de que trata o tópico precedente ficará a cargo do órgão, que manterá arquivado por período não inferior a 03 (três) anos, os registros de ponto com a frequência do servidor, nos dias em que ocorrer a compensação, obrigando-se a fornecê-los sempre que solicitados pelo ORGÃO EXECUTOR ou pelos órgãos de controle.

2.2 Em caso de alteração da jornada normal de trabalho, do horário de expediente, ou ainda, da situação funcional do servidor nos casos de transferência, cessão, redistribuição, ou qualquer outro ato que importe em desconhecimento de sua frequência pelo órgão que o autorizou para a atividade docente, durante a transitoriedade da mesma, deverão ser imediatamente comunicados ao ORGÃO EXECUTOR, para que possa tomar as providências cabíveis.

Pelo presente Termo de Compromisso, o servidor declara que não possui nenhum impedimento legal (dedicação exclusiva, gozo de licença para tratamento de saúde, por doença em pessoa da família), sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ônus decorrente de declaração inverídica.

O presente Termo de Compromisso terá validade durante o período declinado no item1, sendo irrevogável nesse interregno, salvo nos casos de superior interesse público devidamente justificados e comprovados pelo órgão a que se vincula o servidor.

Belém, _____ de _____ de _____.

_____

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/03/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DA0D1111D2 e número de controle 917 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Representante legal/ORGÃO EXECUTOR

_____

Servidor Público

_____

Representante legal/Órgão

(FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA ATIVA)

DECLARAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 149/2015-CONSUP

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Especialista em XXXXXX, **RG:** XXXXXXX (CBMPA), **CPF**- XXX.XXX.XXX-XX, instrutor(a) contratado(a) pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará para ministrar a disciplina de **XXXXXXXXX** ao Curso de APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS – CAS/2020, no CFAE, no município de Ananindeua-PA, com **carga horária de XX h**, por optar voluntariamente em não viajar nas datas e horários estabelecidos pela ORGÃO EXECUTOR, conforme cronograma da Municipalização, declaro estar ciente de que serei responsabilizado na falta do cumprimento de qualquer obrigação prevista no INSTRUMENTO nº **XX /2020** e de que os custos de minha viagem serão arcados com recursos próprios, isentando o ORGÃO EXECUTOR de qualquer solicitação de ressarcimento, bem como assumo total responsabilidade quanto aos riscos que envolvem esta opção.

Belém - PA, **XX** de **XXXXXX** de 2019.

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - CAP BM

Instrutor do CAS 2019

(NÃO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO)

DECLARAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 149/2015-CONSUP

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Especialista em XXXXXX, **RG:** XXXXXXX , **CPF**- XXX.XXX.XXX-XX, instrutor(a) contratado(a) pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, declaro para os devidos fins, em especial para livremente prestar serviço de docência junto ao CAS BM/2020, no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização – CFAE, no município de Ananindeua – Pa, que não mantenho vínculo de trabalho/emprego com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta de quaisquer poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

As declarações prestadas neste ato são de minha inteira responsabilidade, motivo pelo qual fico sujeito as sansões legais em caso de inexatidões ou informações falsas que possam frustar a legalidade do processo de contratação.

Belém - PA, XX de XXXXX de 2020.

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Professor do CAS 2020

JUSTIFICATIVA PEDAGÓGICA

A Contratação do professor **XXXXXXXXXXXX**, para o Curso de APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS – CAS/2020, no CFAE, no município de Ananindeua-PA, para ministrar a disciplina **XXXXXXXXX**, com **carga horária de XX horas/aulas**, no valor de **R$ XXX,XX (XXXXXXXXX reais).**

O CENTRO DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO do CBMPA, tem por finalidade promover a formação e capacitação de profissionais em segurança pública, sendo esta Unidade responsável pela execução de pagamentos dos cursos de formação e Capacitação/Habilitação dos recursos humanos.

Foram obedecidos os requisitos de escolha dos contratados, conforme os critérios de seleção de professores constante na **Ata de Reunião Ordinária nº 000/2020** – Seleção de Professores/Instrutores para ministrarem aulas ao CAS/2020, os valores de horas-aula estão previsto na **Resolução n.º 148/2015 – CONSUP**, que justifica o preço, bem como o projeto do curso já devidamente aprovado conforme **Resolução nº 163/2015-CONSUP** de 16 de dezembro de 2015, publicado em Diário Oficial do Estado nº 33.039 de 29 de dezembro de 2015.

A autorização de contratação esta consubstanciada pedagogicamente em virtude do docente possuir:

- **Especialização em XXXXXXXXX – XXXX**
- **Curso de Bacharel XXXXXXXXX – XXXX**

A Comprovação de qualificação técnica segue em anexo e cópia de seu cadastro.

O planejamento da Disciplina consta no projeto do Curso.

Assim sendo, seguem a exposição dos critérios e justificativa para a contratação de professores por inexigibilidade, visando atender a formação continuada e capacitação dos profissionais habilitados em Segurança Pública.

_____

xxxxxxxxxxx – 2º SGT BM

Pedagogo do CBMPA

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Pela presente DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, o Senhor MAJ QOBM XXXXXXXXXX, representante legal do **XXXXXXXX** do CBMPA, declara que o servidor TEN QOBM XXXXXXXXXXXXX, portador do RG **XXXXXX** e CPF **XXXXXX**, compensou, conforme tabela abaixo, as horas trabalhadas no Curso de Aperfeiçaomento de Sargentos - CAS/2020, na disciplina "**XXXX** ", correspondente a **XX** h/a, no dia **XX**/**XX**/2020, desempenhadas durante sua jornada de trabalho.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/03/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DA0D1111D2 e número de controle 917 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Horários Compensados

DATA	ENTRADA	SAÍDA	HORAS TRABALHADAS	HORAS COMPENSADAS
27/09/2019	07h	18h	11h	2h
28/09/2019	07h	18h	11h	2h
29/09/2019	07h	18h	11h	2h
30/09/2019	07h	18h	11h	2h

Obs: o horário regulamentar nas unidades Bombeiro Militar de quem tem função gratificada é de 08h às 17h, não tendo um controle efetivo de frequência devidamente comprovado e assinado, pois o referido oficial esteve em trabalhos efetivos do CFAE nesse período.

Belém- PA, _____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXX - MAJ QOBM

Comandante do **XXXXX**

PLANEJAMENTO DE DISCIPLINA

Curso:

Período:

Docente:

Disciplina: Carga Horária:

· Ementa da Disciplina:

· Objetivos:

· Conteúdo didático (Unidades):

· Procedimentos Metodológicos:

· Recursos Materiais:

· Avaliação:

· Bibliografia Básica:

Belém – PA, _____/_____/2020.

_____

Docente

RELATÓRIO DE DISCIPLINA

Curso:

Período:

Docente:

Disciplina: Carga Horária:

· A disciplina atingiu seu objetivo? Justifique.

· O conteúdo programático foi realizado em consonância com o planejado? Justifique.

· Qual a análise sobre a participação e o engajamento da turma? Justifique.

· Quais foram suas atividades diárias e como as executou?

· Quais foram as dificuldades encontradas na realização da disciplina?

Belém – PA, _____/_____/2020.

_____

Docente

Fonte: Nota SIGA 20075/Gab. Cmdo

PAE: 2020/99292 (DEI)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 02/03/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DA0D1111D2 e número de controle 917 , ou escaneando o QRcode ao lado.